



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 262

Dispõe sobre a taxa de consumo de água de que trata o Art. 4º, da Lei Municipal nº 252, de 13 de abril de 1983.

A Câmara Municipal de Albertina decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de consumo de água de que trata o art. 4º, da Lei Municipal nº 252, de 13 de abril de 1983, será a seguinte, a partir de 1º de janeiro de 1985:

1-disponibilidade fixa de 15.000(quinze mil litros):

Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) mensais;

2-consumo por litro, excedente Cr\$0,20(vinte centavos)por litro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 13 de Outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
José Diniz  
Prefeito Municipal